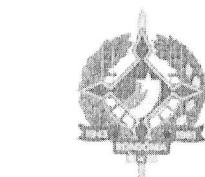


Projeto de Lei nº. 1259/25

Estado de Rondônia  
Assembleia Legislativa

29 DEZ 2025

Protocolo: 1355/25



RONDÔNIA

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM N° 355, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

LIDO, AUTUE-SE E  
INCLUA EM PAUTA

AO EXPEDIENTE  
Em: 29/12/2025

POJ

Presidente

SECRETARIA LEGISLATIVA  
RECEBIDO

15h51 min  
29 DEZ 2025

Eduardo Lemos  
Servidor (nome legível)

EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do art. 65, *caput*, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Altera o art. 5º da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia, para o exercício de 2025.

Nobres Parlamentares, a presente proposição tem por finalidade promover ajuste pontual na autorização e aplicação do crédito adicional suplementar por superávit financeiro constante do art. 5º da Lei nº 6.271, de 2025, incluindo o Fundo Estadual de Saúde - FES, a Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e a Procuradoria-Geral do Estado do Rondônia - PGE, pois na redação anterior, a utilização do superávit encontrava-se restrita à Secretaria de Estado da Educação - Seduc, com a alteração proposta amplia-se a utilização desses recursos, possibilitando que as demais unidades também possam utilizá-los.

A alteração visa assegurar maior flexibilidade e efetividade na execução orçamentária, na prática isso confere maior flexibilidade à gestão orçamentária, possibilitando que o Estado atenda despesas obrigatórias e urgentes, especialmente durante o recesso legislativo, aquelas de natureza obrigatória e inadiável, imprescindíveis à continuidade dos serviços públicos essenciais.

Ressalta-se que a medida encontra amparo no disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que autoriza a abertura de créditos adicionais com base em superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, observados os limites legais e fiscais vigentes.

Cumpre destacar, ainda, que a alteração reveste-se de caráter excepcional, tendo em vista o período de recesso legislativo e a necessidade de garantir a regular execução orçamentária até o encerramento do exercício financeiro de 2025, prevenindo descontinuidade administrativa, atrasos no cumprimento de obrigações legais e impactos negativos sobre o planejamento governamental e a gestão fiscal do Estado.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância da aprovação da presente proposição, porquanto sua não implementação poderá comprometer o atendimento tempestivo das demandas das unidades orçamentárias mencionadas, com potenciais reflexos na execução das políticas públicas, no cumprimento de metas fiscais e no adequado fechamento do exercício financeiro.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e confiante na pronta aprovação do presente Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com elevada estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS  
Governador

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência  
Recebido em: 29/12/25  
Hora: 15:25  
Assinatura: [Signature]



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 29/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador 67836884 e o código CRC 41A21FD2.

AO EXPEDIENTE

AO DEPARTAMENTO  
LEGISLATIVO

29/12/2025

Carlos Alberto M. Manvailer  
Secretário Legislativo



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivo da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025, que “ Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por anulação, crédito adicional suplementar por superávit financeiro e crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, Requisição de Pequeno Valor, previdência, juros e encargos da dívida, amortização da dívida, precatório, bem como outras despesas correntes e de capital, no período do recesso legislativo.”, passa a vigorar com as seguinte alteração:

“Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Educação - Seduc, Fundo Estadual de Saúde - FES, Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia - PGE para atender despesas correntes com pessoal e encargos sociais, outras despesas correntes e de capital, bem como despesas com Requisição de Pequeno Valor - RPV, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

(NR) .....

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 29/12/2025, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 67836839 e o código CRC 02D7A58A.





Assembleia Legislativa  
03  
Folha C  
Estado de Rondônia

**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG  
Gerência de Execução Orçamentária Governamental - SEPOG-GEOG

Ofício nº 13714/2025/SEPOG-GEOG

Senhora Diretora

SANTICLEIA DA COSTA PORTELA

DIRETORA TÉCNICO LEGISLATIVO - DITEL/CC

N E S T A

Assunto: **Encaminha Minuta da Mensagem e Projeto de Lei**

Senhora Diretora,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos a essa Diretoria, para as providências cabíveis, a **minuta de Mensagem**, bem como o respectivo **Projeto de Lei que altera o art. 5º da Lei nº 6.271, de 26 de novembro de 2025**, a fim de ampliar as unidades orçamentárias autorizadas a receber crédito adicional suplementar por superávit financeiro.

Informamos que a proposição tem por objetivo promover ajuste pontual na autorização legislativa vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, considerando a excepcionalidade do período de recesso legislativo e a necessidade de assegurar a adequada execução orçamentária até o encerramento do exercício financeiro de 2025.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**BEATRIZ BASÍLIO MENDES**

Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Basilio Mendes, Secretário(a)**, em 29/12/2025, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **67833174** e o código CRC **9C1481B4**.

